

PROPOSTA ALTERNATIVA A – PAGAMENTO PARA CREDOR COLABORADOR INSERIDO NA CLASSE ME EPP

65% (sessenta por cento) de deságio do crédito arrolado na Recuperação Judicial do Grupo Recuperando;

12 (doze) meses de carência, a contar da homologação do plano de recuperação judicial;

Pagamento do crédito já com o deságio diluído em 10 (dez) anos, sendo parcelas anuais, respeitando o calendário agrícola;

Juros de 0,7% ao mês, na correção monetária INPC.

Encargos punitivos por atraso com multa de 2% e juros de mora de 1% a.m.;

O credor anuente a proposta alternativa renunciará, desde já, toda e qualquer discussão referente ao valor de crédito, classificação, origem, bem como, caso tenha contratos ou valores que não estão incluídos na Recuperação Judicial ou que estão sendo objeto de análise em demandas judiciais, abrindo mão de qualquer saldo remanescente, bem como, caso haja fixação de honorários sucumbenciais, seja no passado, presente e/ou futuro, desde já, concorda que cada parte ficará responsável ao adimplemento do seu representante processual;

O credor aderente a presente proposta deverá requerer a desistência de eventual impugnação de crédito/habilitação de crédito movido contra o Grupo Recuperando;

Suspender a exigibilidade de todos os créditos — sujeitos ou não à Recuperação Judicial — até o cumprimento integral da Proposta Alternativa de Pagamento A, tanto em relação ao devedor principal quanto aos sócios, coobrigados e avalistas. Após a quitação integral dos valores previstos, a exigibilidade dos referidos créditos deverá ser considerada extinta, concedendo o credor anuente quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável em favor do devedor principal,

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

bem como de seus sócios, coobrigados e avalistas, abrangendo todos os créditos sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial.

Na hipótese de existirem ações judiciais de conhecimento, execução ou recursos interpostos pelo credor anuente em desfavor do Grupo Recuperando, de seus sócios, coobrigados ou avalistas, o credor deverá, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, requerer a suspensão dessas ações até o cumprimento integral da Proposta Alternativa de Pagamento e, concomitantemente, desistir de todos os recursos em trâmite.

Após o cumprimento integral da Proposta Alternativa de Pagamento, deverá ser requerida a extinção definitiva das ações judiciais, concedendo o credor anuente quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável em favor do devedor principal, bem como de seus sócios, coobrigados e avalistas, abrangendo todos os créditos sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial.

Fica estipulado ainda que toda e qualquer demanda não prevista no presente aditivo, seguirá as disciplinações contidas no Plano de Recuperação Judicial originário, devidamente apresentado nos autos, mantendo-se inalterada as demais cláusulas.

O Credor que optar por não fazer adesão a presente proposta alternativa, receberá seu crédito na forma da proposta originária do Plano de Recuperação Judicial;

O credor poderá aderir esta proposta enquanto os debates estiverem ocorrendo em Assembleia Geral de Credores, momento este que se dará por encerrado a adesão, restando ao credor receber seu crédito na forma do plano de recuperação originário.

Não deverá se opor à homologação do Plano de Recuperação Judicial dos Recuperandos, desde que a respectiva versão do Plano submetida à homologação contenha a forma de pagamento dos Créditos Estratégicos, aqui estabelecidos.

São essas as condições diferenciadas aos Credores da Classe IV, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento das propostas de pagamento aos demais

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

credores que não aderirem as propostas ofertadas, visto que seguiram o regramento disposto pelo plano originalmente apresentado.

PROPOSTA ALTERNATIVA B – PAGAMENTO PARA CREDOR COLABORADOR/FOMENTADOR

O credor detentor de crédito com garantia real (Classe III) poderá ser tornar um “Credor Colaborador/Fomentador” e receber o seu crédito de forma diferenciada, observados os termos e condições abaixo:

Para enquadramento o credor signatário desta subclasse em questão deve preencher **cumulativamente** seguintes condições: **a) obrigatoriamente a injeção de produto e/ou dinheiro novo** (fomento), não inferior ao valor de seu crédito arrolado e submetido junto a Recuperação Judicial, com a liberação do recurso “ativo imediato em favor dos Recuperandos” até 15 (quinze) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, devendo ser observada que as correções monetária do recurso liberado em favor dos Recuperandos será corrigido pela taxa PRONAF¹, será pago em 10 (dez parcelas anuais), com carência para início do pagamento em 24 (vinte e quatro meses), a contar após a liberação do recurso; **b) poderá ter ações judiciais** de conhecimento, incidente de crédito, execução ou recursos interpostos em desfavor do Grupo Recuperando, de seus sócios, coobrigados ou avalistas, **c) suspender a exigibilidade de todos os créditos — sujeitos ou não à Recuperação Judicial — até o cumprimento integral da Proposta Alternativa de Pagamento B**, tanto em relação aos recuperandos quanto aos sócios, coobrigados e avalistas; **d) concordará que os Devedores poderão requerer a alienação de seus ativos**, visando injetar capital em suas atividades empresariais, autorizando desde já a possibilidade de venda dos ativos que estão garantidos em favor do credor anuente a proposta alternativa B; **e) requerer a extinção definitiva das ações judiciais de cobrança, execução, cumprimento de sentença, monitória e busca e apreensão**, de modo que o credor anuente concederá a quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável em favor dos recuperandos, bem como de seus

¹ O Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) é uma iniciativa do Governo Federal brasileiro, criada para financiar atividades agrícolas e não agrícolas desenvolvidas por pequenos produtores rurais

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

sócios, coobrigados e avalistas; g) **requerer a baixa** das restrições judiciais/administrativas em desfavor do grupo recuperando.

A presente proposta visa a preservação da atividade produtiva dos devedores, um dos principais objetivos da recuperação judicial, necessita, assim como o enfermo de oxigênio, da continuidade da cadeia de fornecimento de insumos, mercadorias e crédito.

Em troca, se deve assegurar condições diferenciadas de pagamento e fortalecimento de garantias a tais credores e fornecedores, essenciais à continuidade da atividade produtiva, ATRIBUINDO-SE-LHES A NATUREZA DE PARCEIROS ESSENCIAIS.

As assinaladas vantagens e privilégios podem compreender melhores condições para recebimento dos créditos, menores deságios do que aqueles impostos aos demais credores, ou mesmo, tudo "*ad exemplum*", a redução das parcelas de resgate do crédito.

A permissão legal para essas negociações acarreta significativa melhora nos relacionamentos no ambiente empresarial, o qual segue a seguinte proposta:

- *50% (cinquenta por cento) de Deságio;*
- *24 (vinte e quatro) meses de carência, a contar da aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia geral de credores;*
- *Pagamento do crédito em 10 (dez) anos, sendo parcelas anuais, respeitando o calendário agrícola de safra;*
- *Taxa de juros de 0,2 % ao mês e atualizadas mensalmente pelo INPC, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação judicial;*
- *Ficam mantidas integralmente eventuais garantias reais e fidejussórias constituídas, até integral e pontual liquidação do Plano de Recuperação Judicial.*

Para fins de facilitação, o Grupo Recuperando apresenta o detalhamento das condições para adesão a proposta alternativa de pagamento *alhures*, de modo que, além das condições cumulativas acima, os credores interessados deverão observar os seguintes pontos:

O credor anuente **poderá ter distribuído ações judiciais de conhecimento, execução, cumprimento de sentença, monitória, busca e apreensão ou**

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

recursos interpostos em desfavor do Grupo Recuperando, de seus sócios, coobrigados ou avalistas. Nesse caso, o credor anuente deverá, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, requerer a extinção dessas ações e recursos, referente à créditos sujeitos ou não à Recuperação Judicial em face dos recuperandos e terceiros coobrigados, renunciando ou arcando com eventuais honorários sucumbenciais eventualmente devidos a seu respectivo advogado

O credor anuente **concorda** que, caso existam contratos ou valores não incluídos na Recuperação Judicial, ou que estejam sendo discutidos em demandas judiciais — bem como eventuais recursos em andamento, sejam eles decorrentes da própria Recuperação Judicial ou de ações paralelas movidas pelo credor anuente de crédito submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial — este deverá renunciar expressamente a qualquer saldo remanescente, inclusive a eventuais honorários sucumbenciais, comprometendo-se cada parte a arcar com os honorários de seus respectivos advogados.

O credor anuente deverá suspender as cobranças e exigibilidade de todos os créditos — sujeitos ou não à Recuperação Judicial — até o cumprimento integral da Proposta Alternativa de Pagamento, tanto em relação aos recuperandos quanto aos sócios, coobrigados e avalistas. Após a quitação integral dos valores previstos, a exigibilidade dos referidos créditos deverá ser considerada extinta, de modo que o credor anuente concederá quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável em favor do devedor principal, bem como de seus sócios, coobrigados e avalistas, abrangendo todos os créditos sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial.

O credor anuente concordará que os Devedores poderão requerer a alienação de seus ativos, visando injetar capital em suas atividades empresariais, autorizando desde já a possibilidade de venda dos ativos que estão garantidos em favor do credor anuente a proposta alternativa;

Após o cumprimento integral da Proposta Alternativa de Pagamento, o credor anuente deverá conceder quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável em

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

favor dos recuperandos, bem como de seus sócios, coobrigados e avalistas, abrangendo todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

As restrições oriundas de decisões judiciais e/ou administrativas pleiteadas pelos credores interessados na proposta descrita, decorrente do inadimplemento das operações de créditos sujeitas e não sujeitas ao concurso de credores deverão serão baixadas (*exemplos: sisbajud, renajud e/ou pedido de certidões premonitórias nas matrículas dos bens imóveis dos Recuperandos*) no prazo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação do plano de recuperação judicial;

Deverá **fazer adesão tempestiva** à presente proposta alternativa da subclasse, até o encerramento da Assembleia Geral de Credores que deliberará sobre a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ciente que caso não ocorra a adesão, receberá seu crédito na forma da proposta originária do Plano de Recuperação Judicial;

Fica acordado que com a anuência a **proposta alternativa B**, caso haja quaisquer irresignações e/ou discussão judicial no âmbito da Recuperação Judicial, caberá ao credor anuente a pleitear a desistência, haja vista a satisfação do crédito através da **proposta alternativa B**;

O credor anuente fica ciente que, caso haja alguma modificação/alteração, ou qualquer outra situação que altere ou que implique o não preenchimento dos requisitos acima descritos para anuência da proposta alternativa B, ensejará o retorno do *status quo ante*, de modo que o crédito será adimplido conforme as condições originárias do plano de recuperação judicial.

Fica estipulado ainda que toda e qualquer demanda não prevista no presente aditivo, desde que se trate de crédito concursal, seguirá as regras e disciplinações contidas no Plano de Recuperação Judicial originário, devidamente apresentado nos autos, mantendo-se inalterada as demais cláusulas.

DA PROPOSTA ALTERNATIVA “C” - CREDITORES PARCEIROS FOMENTADORES DA ATIVIDADE RURAL DO GRUPO DEVEDOR – CLASSE QUIROGRAFÁRIOS.

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

Para enquadramento o credor signatário desta subclasse os credores fornecedores de produtos de adubos e fertilizantes devem ter mantido e tenham interesse em manter (sem obrigatoriedade), após a distribuição do pedido de recuperação judicial.

A presente proposta visa a preservação da atividade produtiva dos devedores, um dos principais objetivos da recuperação judicial, necessita, assim como o enfermo de oxigênio, da continuidade da cadeia de sua atividade rural, garantindo a produtividade, nutrição equilibrada e qualidade nutricional das plantas em solo. Em troca, se deve assegurar condições diferenciadas de pagamento e fortalecimento de garantias a tais credores e fornecedores, essenciais à continuidade da atividade produtiva, ATRIBUINDO-SE-LHES A NATUREZA DE PARCEIROS ESSENCIAIS.

As assinaladas vantagens e privilégios podem compreender melhores condições para recebimento dos créditos, menores deságios do que aqueles impostos aos demais credores, ou mesmo, tudo "*ad exemplum*", a redução das parcelas de resgate do crédito. A permissão legal para essas negociações acarreta significativa melhora nos relacionamentos no ambiente empresarial, o qual segue a seguinte proposta:

- *Pagamento do crédito diluído em 02 (dois) anos, sendo parcelas semestrais, respeitando o calendário agrícola de safra e safrinha, com vencimentos nos meses de março e setembro, respectivamente; iniciando o pagamento em 30/03/2027.*
- *Juros de 0,2 % ao mês, na correção monetária INPC.*
- *Ficam mantidas integralmente eventuais garantias reais e fidejussórias constituídas, até integral e pontual liquidação do Plano de Recuperação Judicial.*

Para que sejam considerados credores parceiros e aderir à presente proposta, o credor aderente não deve possuir ação judicial em face do Grupo Devedor, tampouco impugnação/habilitação de crédito, uma vez que a busca por expropriação de bens e/ou discussão de crédito, vai em desencontro ao princípio da essencialidade da mencionada parceria, e, portanto, descaracteriza a qualidade de parceiro fomentador;

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

Não deverá se opor à homologação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Correa, desde que a respectiva versão do Plano submetida à homologação contenha a forma de pagamento dos Créditos Estratégicos, aqui estabelecidos.

O Credor aderente a proposta alternativa apresentada, após o recebimento do seu crédito nas condições apontadas, declara a quitação plena, irrevogável e irretratável do crédito em favor dos Recuperandos e de seus sócios, avalistas e coobrigados, entretanto, será suspensa toda e qualquer cobrança em face dos coobrigados até liquidação total do crédito;

O Credor que optar por não fazer adesão a presente proposta alternativa, receberá seu crédito na forma da proposta originária do Plano de Recuperação Judicial;

Fica estipulado ainda que toda e qualquer demanda não prevista no presente aditivo, seguirá as disciplinações contidas no Plano de Recuperação Judicial originário, devidamente apresentado nos autos, mantendo-se inalterada as demais cláusulas.

O credor poderá aderir esta proposta enquanto os debates estiverem ocorrendo em Assembleia Geral de Credores, momento este que se dará por encerrado a adesão, restando ao credor receber seu crédito na forma do plano de recuperação originário.

São essas as condições diferenciadas aos Credores Parceiros, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento das propostas de pagamento aos demais credores que não aderirem as propostas ofertadas, visto que seguiram o regramento disposto pelo plano originalmente apresentado.

DA PROPOSTA ALTERNATIVA “D” – PAGAMENTO PARA CREDOR COLABORADOR FINANCEIRO COM GARANTIA REAL

O credor detentor de crédito com garantia real (Classe II) poderá ser tornar um “Credor Colaborador Com Garantia Real” e receber o seu crédito de forma diferenciada, observados os termos e condições abaixo:

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

- *Pagamento do crédito submetido aos efeitos da Recuperação Judicial sem deságio;*
- *O credor anuente ofertará aos Recuperandos um bônus de adimplência de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor, a ser aplicado na última parcela do acordo, condicionado ao pagamento pontual de todas as parcelas anteriores, constituindo referida concessão contrapartida essencial à adesão à presente Proposta Alternativa;*
- *Carência para início do pagamento em 24 meses a contar da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial;*
- *A correção monetária dar-se-á com CDI + 0,5% a.a. — pagos ao longo de 2027 e 2028;*
- *Prazo de pagamento em 10 (dez) parcelas anuais a contar após decorrido o prazo de carência, com quitação final em 2036.*

Para adesão à presente Proposta Alternativa, o credor interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos, declarando expressamente conhecê-los e aceitá-los:

(i) O credor anuente não deverá ter ajuizado ação de execução em desfavor dos Recuperandos até a data de aprovação do presente modificativo;

(ii) O credor anuente não deverá ter distribuído Impugnação de Crédito ou Habilitação de Crédito em face do Grupo Recuperando no âmbito do presente processo de Recuperação Judicial;

(iii) O credor anuente deverá deter crédito com garantia real constituída sobre imóvel rural registrado em Cartório de Registro de Imóveis, sob a modalidade de hipoteca de 1º grau, sendo condição de adesão a conversão desta garantia em Alienação Fiduciária, nos termos do art. 49, §2º, da Lei 11.101/2005, c/c a autonomia negocial do plano de recuperação judicial, com substituição formal a ser instrumentalizada em até 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, contada a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN);

(iv) Como contrapartida à adesão à presente proposta alternativa, o credor anuente compromete-se a manter junto ao Grupo Recuperando, os seguintes serviços bancários operacionais básicos: conta corrente, serviços de cobrança,

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

e estando a liberação de cartão de crédito condicionada a análise interna da instituição financeira alocada na classe.

(v) Suspender a exigibilidade de todos os créditos — sujeitos ou não à Recuperação Judicial — até o cumprimento integral da presente Proposta Alternativa, tanto em relação aos Recuperandos quanto aos sócios, coobrigados e avalistas. Após a quitação integral dos valores previstos, a exigibilidade dos referidos créditos deverá ser considerada extinta, concedendo o credor anuente quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável em favor do devedor principal, bem como de seus sócios, coobrigados e avalistas, abrangendo todos os créditos sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial;

(vi) Concordar que os Recuperandos poderão requerer a alienação de seus ativos visando injetar capital em suas atividades empresariais, em atenção ao disposto no art. 66 da Lei 11.101/2005, sendo tal pedido deliberado no âmbito do processo recuperacional em conjunto com os credores detentores titulares da garantia real anuentes da presente Proposta Alternativa;

(vii) As restrições administrativas pleiteadas pela própria instituição financeira em desfavor do Grupo Recuperando — incluindo restrições junto ao Banco Central do Brasil e ao SERASA — deverão ser baixadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

(viii) Na eventual hipótese de apresentação de aditamento posterior ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) já aprovado pela AGC, em qualquer momento, tal aditamento não resultará na alteração dos termos e condições negociais previamente estabelecidos no PRJ Aditivo e aprovados pelos credores durante o Conclave Assemblear em benefício do credor anuente;

(ix) O credor anuente deverá fazer adesão tempestiva à presente proposta alternativa da subclasse até o encerramento da Assembleia Geral de Credores que deliberará sobre a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ciente de que, caso não ocorra a adesão, receberá seu crédito na forma da proposta originária do Plano de Recuperação Judicial;

(x) O credor anuente não deverá se opor à homologação do Plano de Recuperação Judicial dos Recuperandos, desde que a respectiva versão

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

submetida à homologação e aprovada pelos credores contenha a forma de pagamento dos créditos aqui estabelecidos;

(xi) O credor anuente compromete-se a conceder bônus de adimplência no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o saldo devedor, a ser aplicado na última parcela do acordo, condicionado ao pagamento pontual de todas as parcelas anteriores, constituindo referida concessão contrapartida essencial à adesão à presente Proposta Alternativa;

(xii) As condições financeiras estabelecidas na presente Proposta Alternativa englobam a totalidade dos créditos detidos pelo credor anuente em face do Grupo Recuperando, incluindo eventuais créditos listados na Classe III — Credores Quirografários, de modo que a adesão à presente proposta implica a aceitação das condições aqui previstas para a integralidade do seu crédito, independentemente da classe em que estiver inserido.

Fica estabelecida a previsão de conversão da garantia originalmente constituída sob a modalidade de hipoteca de 1º grau em Alienação Fiduciária, com fundamento no art. 49, §2º, da Lei 11.101/2005, que autoriza condições diversas das originalmente contratadas desde que expressamente previstas no Plano de Recuperação Judicial.

DA PROPOSTA ALTERNATIVA “E” – PAGAMENTO PARA CREDOR COLABORADOR FINANCEIRO COM GARANTIA REAL

O credor detentor de crédito com garantia real (Classe II) poderá ser tornar um “*Credor Colaborador Financeiro* e receber o seu crédito de forma diferenciada, observados os termos e condições abaixo:

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

- *Pagamento do crédito submetido aos efeitos da Recuperação Judicial sem deságio;*
- *O credor anuente ofertará aos Recuperandos um bônus de adimplência de 25% sobre o valor da prestação adimplida dentro do vencimento;*
- *Carência para início do pagamento em 24 meses a contar da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial;*
- *A correção monetária dar-se-á com a aplicação de juros de 7% ao ano + TR entre a data do ajuizamento e a data da aprovação do PRJ;*
- *Prazo de pagamento em 10 (dez) parcelas anuais a contar após decorrido o prazo de carência, devendo iniciar o pagamento em 30 de Maio/2028 e as parcelas subsequentes dar-se-ão todo dia 30 do mês de Maio do ano de vencimento da parcela anual;*

Para participação e adesão às condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, o credor anuente deverá necessariamente deter crédito enquadrado na Classe II – Créditos com Garantia Real, com nos termos do art. 41, II e III, da Lei 11.101/2005, constituídos cumulativamente sobre:

(i) maquinários agrícolas, o que se justifica pela natureza essencial dos referidos bens ao desenvolvimento da atividade rural, visto que os maquinários agrícolas (bens móveis sujeitos a registro ou não), constituem instrumentos indispensáveis à produção rural, possibilitando preparo de solo, plantio, colheita e demais etapas produtivas. Sua destinação exclusiva à atividade rural configura **bem de capital essencial**, cuja manutenção é vital para evitar colapso produtivo, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005;

(ii) imóveis que garantam as operações de crédito.

(iii) suspender a exigibilidade de todos os créditos — sujeitos ou não à Recuperação Judicial — até o cumprimento integral da Proposta Alternativa de Pagamento, tanto em relação aos recuperandos quanto aos sócios, coobrigados e avalistas;

(iv) concordará que os Devedores poderão requerer a alienação de seus ativos, visando injetar capital em suas atividades empresariais, em atenção ao disposto

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

no art. 66 da LRF, de modo que os Recuperandos pleitearão autorização judicial perante o Juízo Competente;

(v) requerer a extinção definitiva das ações judiciais após a quitação do crédito, de modo que o credor anuente concederá quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável em favor dos recuperandos, bem como de seus sócios, coobrigados e avalistas;

(vi) requerer a baixa das restrições judiciais/administrativas em desfavor do grupo recuperando.

(vii) deter crédito na classe III, que deverão estender as premissas previstas nesta proposta ao crédito arrolado na classe quirografário, mantendo as condições previstas nesta classe sem sobejar nenhum saldo complementar para o Grupo Recuperando;

(viii) O credor aderente a presente proposta deverá requerer a desistência dos incidentes de impugnação/habilitação de crédito, em que move contra os devedores, quinze dias após a homologação do plano de recuperação judicial, ficando até o prazo anteriormente mencionado, ficando suspensos os incidentes de impugnação/habilitação. Resta ajustado que a adesão ao presente acordo afasta a litigiosidade, não sendo devida a fixação de honorários de sucumbência, e caso haja fixação de honorários sucumbenciais, seja no passado, presente e/ou futuro, desde já, concorda que cada parte ficará responsável ao adimplemento do seu representante processual;

(ix) O credor aderente a presente não deve ter distribuído ações judiciais de conhecimento, execução ou recursos interpostos em desfavor do Grupo Recuperando, de seus sócios, coobrigados ou avalistas.

O Credor que optar por não fazer adesão a presente proposta alternativa, receberá seu crédito na forma da proposta originária do Plano de Recuperação Judicial;

A preservação desses bens, assegura a própria viabilidade dos produtores rurais e sua função social, razão pela qual sua vinculação como garantia justifica a possibilidade de o credor aderir à presente proposta alternativa.

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

Para fins de facilitação, o Grupo Recuperando apresenta o detalhamento das condições para adesão a proposta alternativa de pagamento *alhures*, de modo que, além das condições cumulativas acima, os credores interessados deverão observar os seguintes pontos:

O credor anuente deverá suspender a exigibilidade de todos os créditos — sujeitos ou não à Recuperação Judicial — até o cumprimento integral da Proposta Alternativa de Pagamento, tanto em relação aos recuperandos quanto aos sócios, coobrigados e avalistas. Após a quitação integral dos valores previstos, a exigibilidade dos referidos créditos deverá ser considerada extinta, concedendo o credor anuente quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável em favor do devedor principal, bem como de seus sócios, coobrigados e avalistas, abrangendo todos os créditos sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial.

O credor anuente concordará que os Devedores poderão requerer a alienação de seus ativos, visando injetar capital em suas atividades empresariais;

Após o cumprimento integral da Proposta Alternativa de Pagamento, deverá ser requerida a extinção definitiva das ações judiciais, concedendo o credor anuente quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável em favor dos recuperandos, bem como de seus sócios, coobrigados e avalistas, abrangendo todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

As restrições oriundas de decisões judiciais e/ou administrativas pleiteadas pela própria instituição financeira, decorrente do inadimplemento das operações de créditos sujeitas ao concurso de credores deverão serão baixadas (exemplos: sisbajud, renajud e/ou pedido de certidões premonitórias nas matrículas dos bens imóveis dos Recuperandos) no prazo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação do plano. Estas baixas não prejudicam a manutenção das garantias, que permanecem imaculadas.

Deverá **fazer adesão tempestiva** à presente proposta alternativa da subclasse, até o encerramento da Assembleia Geral de Credores que deliberará sobre a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ciente que caso não ocorra a

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

adesão, receberá seu crédito na forma da proposta originária do Plano de Recuperação Judicial;

Fica acordado que com a anuência a **proposta alternativa**, caso haja quaisquer irresignações e/ou discussão judicial no âmbito da Recuperação Judicial, caberá ao credor anuente a pleitear a desistência, haja vista a satisfação do crédito através da **proposta alternativa**;

Fica estipulado ainda que toda e qualquer demanda não prevista no presente aditivo, desde que se trate de crédito concursal, seguirá as regras e disciplinações contidas no Plano de Recuperação Judicial originário, devidamente apresentado nos autos, mantendo-se inalterada as demais cláusulas.

Não deverá se opor à homologação do Plano de Recuperação Judicial dos Recuperandos, desde que a respectiva versão do Plano submetida à homologação e aprovada pelos credores, contenha a forma de pagamento dos Créditos Estratégicos, e condições aqui estabelecidas.

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090